



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

FL. Nº 02

ASSINATURA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM A NACIONAL DE GRAFITE LTDA. E
A SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL, COM INTERVENIÊNCIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS.**

Pelo presente instrumento, **NACIONAL DE GRAFITE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com sede na Fazenda Baixa Grande, s/nº, zona rural, CEP 39.970-000, no município de Pedra Azul, /MG, neste ato representada por seus procuradores Alexandre Alves da Silva e Antônio Marcos de Sousa Risola, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, conforme Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com o **INTERVENIENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo DD. Promotor de Justiça Luiz Gustavo Patuzzi Bortoncello, com endereço profissional na Rua Macau do Meio, nº 196, CEP: 39100-000, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que conforme Lei Federal nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

CONSIDERANDO que conforme Lei Federal nº 12.334/2010, “o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la”;

CONSIDERANDO a publicação da Lei estadual nº 23.291/2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais (PESB), que, dentre outras determinações, estabelece procedimentos administrativos aplicáveis à atividade de disposição em rejeitos de mineração em barragens e à descaracterização dessas estruturas, visando aumentar a segurança da população e do meio ambiente no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que conforme Lei estadual nº 23.291/2019 “O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento das ações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretária de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

necessárias para garantir a segurança nas fases de planejamento, projeto, instalação, operação e desativação e em usos futuros da barragem”;

CONSIDERANDO que a Barragem Rancho Casca está em operação licenciada desde 1993, quando foi obtida a Licença de Operação nº 038/1993, com a finalidade de receber os rejeitos gerados no processo de beneficiamento mineral do empreendimento operacional da NACIONAL DE GRAFITE LTDA. situado no município de Pedra Azul/MG, cujo processo administrativo foi posteriormente, no ano de 2017, reorientado para processo corretivo;

CONSIDERANDO que conforme Lei estadual nº 23.291/2019 “As barragens em operação, em processo de desativação ou desativadas atenderão, no prazo de um ano contado da data de publicação desta lei, as exigências previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso II, "a" a "d" do inciso III e § 12 do art. 7º, nos casos em que tais medidas não estejam previstas nos respectivos licenciamentos ambientais ou nos casos em que não foram implementadas pelos empreendimentos”;

CONSIDERANDO que a estrutura em questão não será alteada; que não há comunidades na zona de autossalvamento; que não há unidades de conservação, e registros de patrimônio cultural (material ou imaterial) na zona de autossalvamento;

CONSIDERANDO que a Nacional de Grafite preventivamente adquiriu propriedades situadas a jusante da barragem Rancho Casca, além de indenizar moradias existentes na ZAS, providenciando a demolição de toda e qualquer estrutura que possa servir de abrigo, de forma que não haja comunidades na zona de autossalvamento;

CONSIDERANDO que o PAE, previsto no art. 9º da Lei estadual nº 21.293/19 (PESB) já foi elaborado e um simulado, com base no referido documento, foi realizado e contou com a efetiva participação da Defesa Civil, por meio de sua Coordenadoria Municipal. O PAE foi aprovado pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que se compromete a substituição do atual sistema de disposição de rejeitos em barragem por um sistema de tecnologia alternativa de “desaguamento de rejeitos”, conforme dados e critérios básicos e premissas para o desenvolvimento do projeto, já apresentado à SUPRAM-JEQ;

CONSIDERANDO que uma paralisação imediata das atividades do empreendimento causaria impactos econômicos e sociais significativos, na medida em que reduziria o percentual de tributos pagos ao Estado de Minas Gerais e ao Município de Pedra Azul, os empregos da região, com redução de até 80% do quadro de funcionários da empresa, prejudicando ainda, a cadeia produtiva do Grafite, de que é a representante no território mineiro;

CONSIDERANDO o teor da Nota Jurídica da Asjur.SEMAD nº. 99/2019 cuja conclusão indicou não se vislumbrar, “em princípio, óbice jurídico à celebração do presente TAC, desde que observadas as recomendações tecidas na presente manifestação”;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

FL. Nº 03

ASSINATURA

CONSIDERANDO a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) de 29/03/2019, acompanhada pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pela qual a Nacional de Grafite declara que a Barragem Rancho Casca encontra-se estável, que seu gerenciamento segue as normas de segurança existentes, incluindo aquelas inseridas na PNSB, Portaria DNPM 70.389/2017 e, ao que já é aplicável, pelo prazo, às disposições da Lei Estadual 23.291/2019 e que além disso, atende ainda as orientações do Manual de Operações da Barragem e o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração PAEBM;

CONSIDERANDO que o art. 79-A da Lei Federal 9.605/1998, prevê a possibilidade dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA celebrarem, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores;

CONSIDERANDO que os signatários consideram as medidas propostas neste termo vantajosas para a população para o meio ambiente, em especial pela alteração na tecnologia de disposição de rejeitos atual, para sistema de desaguamento de rejeitos, conforme dados, critérios básicos e premissas para o desenvolvimento do projeto, já apresentados à SUPRAM-JEQ, deixando a estrutura de operar como barragem de rejeitos de mineração, passando a funcionar como barragem de acumulação de água, essencial às operações das atividades de lavra a céu aberto com tratamento a úmido, devido déficit hídrico existente na região.

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir de sua assinatura, o estabelecimento de condições e prazos para a continuação das atividades de lavra a céu aberto com tratamento a úmido, barragem de contenção de rejeito, pilha de estéril, obra de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficina), aterro para resíduos não perigosos – classe II, posto de abastecimento e silvicultura, exercidas pela COMPROMISSÁRIA, até a conclusão do seu processo de licenciamento ambiental de operação, na forma corretiva, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este instrumento não constitui supressão ou compartilhamento da responsabilidade do empreendedor pela segurança da estrutura, a qual se dá nos estritos termos da Lei.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando **rigorosamente** os prazos assinalados:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Dar continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 160/2009, de acordo com os prazos determinados pela referida licença.	Até o julgamento da LOC.

Considerando o previsto na Lei estadual nº 23.291/2019, a **COMPROMISSÁRIA** deverá observar as seguintes obrigações:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
2	Apresentar projeto executivo na cota atual da barragem, incluindo caracterização físico-química do conteúdo atual e a ser disposto no reservatório, estudos geológico-geotécnicos da fundação, execução de sondagens e outras investigações de campo, coleta de amostras e execução de ensaios de laboratórios dos materiais de construção, estudos hidrológico-hidráulicos e plano de instrumentação, com as respectivas ARTs.	15 dias após a assinatura deste TAC
3	Apresentar plano de segurança da barragem contendo, além das exigências da PNSB, no mínimo, o Plano de Ação de Emergência – PAE – aprovado pela Defesa Civil Municipal, observado o disposto no art. 9º da PESB, análise de performance do sistema e previsão da execução periódica de auditorias técnicas de segurança, acompanhado com as respectivas ARTs.	15 dias após a assinatura deste TAC
4	Apresentar manual de operação da barragem, contendo, no mínimo, os procedimentos operacionais e de manutenção, a frequência, pelo menos quinzenal, de automonitoramento e os níveis de alerta e emergência da instrumentação instalada, acompanhado com as respectivas ARTs.	15 dias após a assinatura deste TAC
5	Apresentar laudo de revisão do projeto da barragem, elaborado por especialista independente, garantindo que todas as premissas do projeto foram verificadas e que o projeto atende aos padrões de segurança exigidos para os casos de barragens com médio e alto potencial de dano a	15 dias após a assinatura deste TAC

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretária de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

FL. Nº 09

ASSINATURA

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
	jusante, acompanhado com as respectivas ARTs.	
6	Apresentar projeto de drenagem pluvial para chuvas decamilenares, com relatório conclusivo acerca da sua efetividade, acompanhado com as respectivas ARTs.	15 dias após a assinatura deste TAC
7	Apresentar plano de desativação da barragem de rejeitos da mineração.	15 dias após a assinatura deste TAC
8	Apresentar estudos completos dos cenários de rupturas com mapas com a mancha de inundação, acompanhado com as respectivas ARTs.	15 dias após a assinatura deste TAC
9	Apresentar projeto final da barragem como construído, contendo detalhadamente as interferências identificadas na fase de instalação, acompanhado com as respectivas ARTs.	15 dias após a assinatura deste TAC
10	Apresentar versão atualizada do manual de operação da barragem a que se refere a alínea "c" do inciso II, art. 7º da PESB, acompanhado com as respectivas ARTs.	15 dias após a assinatura deste TAC
11	Não construir, instalar, ampliar ou altear a estrutura da barragem nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 23.291/2019.	Durante a validade do TAC
12	Implementar e cumprir o disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 23.291/2019 e apresentar relatórios semestrais, acompanhados com as respectivas ARTs, comprovando o realizado.	Durante a validade do TAC
13	A cada atualização do Plano de Segurança da Barragem, apresentar ao órgão ou à entidade competente do Sisema nova declaração de condição de estabilidade da barragem nos termos do art. 15.	Durante a validade do TAC
14	Realizar as auditorias técnicas de segurança respeitando o disposto nos artigos 17 e 18 da Lei Estadual nº 23.291/2019.	Durante a validade do TAC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretária de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

Além das obrigações acima estabelecidas, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
15	Informar ao órgão ambiental ou à entidade competente do SISEMA e ao órgão ou a entidade estadual de proteção e defesa civil qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança.	Durante a vigência do TAC.
16	Devolver para a bacia hidrográfica de origem a água utilizada na barragem, no mínimo, com a mesma qualidade em que foi captada.	Durante a operação da barragem

PARÁGRAFO PRIMEIRO: salvo disposição em contrário, os prazos se dão a partir da assinatura do TAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COMPROMISSÁRIA** deverá realizar a efetivação da caução ambiental no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste instrumento, em modelo a ser proposto em igual prazo, comprometendo-se a proceder a adequação da caução ora ofertada aos termos da letra “a” do inciso II do artigo 7º da Lei estadual nº 23.291/19 tão logo seja regulamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **COMPROMISSÁRIA** deverá obter as Declarações de Condição de Estabilidade da Barragem apenas por auditores externos.

PARÁGRAFO QUARTO: A documentação solicitada nesta cláusula deverá ser analisada e aprovada pelos órgãos competentes conforme PNSB, PNPDEC e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE e OS INTERVENIENTES** poderão realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento, injustificado, total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

FL. Nº 05

ASSINATURA

- a) A revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação do **COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas amparadas pelo presente Termo;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao **COMPROMITENTE e INTERVENIENTES** para providências quanto à execução do TAC e outras medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347, de 24/07/1985.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações cujos prazos decorrem diretamente da Lei Estadual nº 23.291/2019 terão seus prazos automaticamente ajustados em caso de edição de lei superveniente ou regulamentação da lei que indique novos prazos de execução das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretária de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pedra Azul/MG para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Diamantina, 15 de agosto de 2019.

Alexandre Alves da Silva
Nacional de Grafite Ltda.

Antônio Marcos de Sousa Risola
Nacional de Grafite Ltda.

Cândida Cristina Barroso de Vilhena
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

INTERVENIENTES:

Luiz Gustavo Patuzzi Bortoncello
**Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das
Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri
Ministério Público do Estado de Minas Gerais**